



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.922, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a proibição da realização de queimadas nos lotes urbanos do Município e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É proibida a realização de queimadas para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, nas vias públicas, nos lotes urbanos e no interior de imóveis públicos ou particulares, bem como nas áreas agropastoris ou com vegetação nativa, localizados no Município.

§ 1º Para os fins desta lei entende-se por queimada:

I – a queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, entulhos e outros resíduos sólidos assemelhados;

II – a queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou áreas livres localizadas em imóveis edificadas ou não;

III – a queima ao ar livre, como forma de descarte, de pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis assemelhados, sólidos ou líquidos.

§ 2º Incluem-se na vedação deste artigo a queimada em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.

Art. 2º A fiscalização ficará a cargo do setor competente, conforme determinado pelo Poder Executivo, sendo que este poderá manter, se julgar pertinente, serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta Lei.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, conforme necessário, inclusive no que diz respeito à imposição de multas aos infratores.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

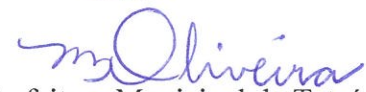
Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.922, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 05 de junho de 2024.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/06/2024
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 327/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria do Vereador: Hiago Daros.